DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2804
De 18 de novembro de 2019

"Considerando a necessidade de disciplinar a atribuição de classes e aulas aos professores efetivos da rede municipal, professores conveniados e professores do processo seletivo que pretendem atuar na Rede Municipal de Ensino".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito – SP, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Cabe à Diretoria Municipal de Educação tomar providências necessárias à execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos efetivos e classes e/ou aulas aos docentes aprovados e classificados em Processo Seletivo.

Art. 2º - A classificação dos professores efetivos da rede municipal e conveniados obedecerá ao critério de atribuição na seguinte conformidade:

I – Tempo de exercício no magistério desde que não concomitante contar-se-á de acordo com o nível de atuação: 0,001 ponto por dia para Magistério Público, 0,005 por dia para Magistério Municipal e 0,010 por dia Magistério no cargo, salientando que as faltas médicas serão descontadas somente para efeito de atribuição, exceto afastamento junto ao INSS;

II – Os cursos de atualização deverão ser considerados anualmente (0,00333 por hora), sendo limitado o total de 200 (duzentas) horas/ano. Não serão válidos os cursos oferecidos através da Diretoria Municipal de Educação;

III – Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena nos termos da Lei, no campo de atuação especifica do docente, 5,0 (cinco) pontos, e demais graduações 1,0 (um) ponto;

IV – Cursos de aperfeiçoamento seguem a seguinte pontuação:

- Especialização na área da educação: a partir de 120 (cento e vinte) horas - 1,0 (um) ponto

- Pós-graduação a partir de 360 (trezentas e sessenta horas) – 2,0 (dois) pontos, sendo o limite de 4,0 pontos

- Mestrado – 5,0 (cinco) pontos

- Doutorado – 10,0 (dez) pontos

Art. 3º - Os professores serão classificados em ordem decrescente da somatória de pontos obtidos, sendo que, na hipótese de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência o que possuir maior idade e maior tempo de serviço.

Art. 4º - As classes destinadas aos professores de Educação Básica, serão atribuídas na Unidade Escolar de acordo com sede de frequência. Os professores conveniados seguirão classificação geral e será atribuída 01 (uma) sala/classe em cada Unidade Escolar.

Art. 5º - Serão permitidas permutas entre docentes efetivos no mesmo cargo/função. Os interessados deverão assinar a permuta logo após a atribuição.

Art. 6º - Fica permitida a troca de sedes, entre professores efetivos da rede pública municipal, até 02 (dois) dias após a atribuição.

Art. 7º - A acumulação remunerada de dois cargos ou duas funções docentes, poderá ser exercida desde que:

I - O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 40 (quarenta) horas no município;

II - Haja compatibilidade de horário, consideradas, no cargo/função docente, inclusive as Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPCs), integrantes de sua carga horária, bem como Atividades Culturais e de Lazer, como consta em calendário escolar;

§ 1º - O professor deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias do início do ano letivo de 2020, documento hábil para comprovação de sua carga horária junto a outro ente público, para efeitos de acúmulo de cargos/empregos públicos e tendo ciência de que o horário que consta em seu acúmulo é o horário que deverá ser cumprido nas Unidades Escolares.

§ 2º - É de responsabilidade do professor, comunicar, imediatamente, a Unidade Escolar qualquer alteração de sua situação funcional.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Art. 8º - Será oferecida, aos professores do quadro do magistério, titulares de cargo, a alteração de carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) aulas com alunos e 14 (quatorze) em ATP - Atividade de Trabalho Pedagógico, sendo, 07 (sete) individuais, na Unidade Escolar, 02 (duas) coletivas, na Unidade Escolar e 05 (cinco) em local de livre escolha, caso haja disponibilidade, ou seja, saldo de aulas, obedecido o seguinte critério:

I – tempo de serviço no cargo. Em caso de empate, será considerado o maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

§ 1º - Uma vez feita a opção pela jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, fica o docente impedido de reduzi-la, durante o ano letivo.

§ 2º - Os docentes afastados sem vencimentos, bem como os aposentados, ficam impedidos de optar pela jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9° - Os professores de Educação Infantil e Fundamental I com jornada ampliada deverão escolher as aulas (Arte/ Inglês/ Ed. Física) em período contrário da sua sala, EXCETO se não houver.

Art. 10 - Caso haja afastamento acima de 15 (quinze) dias ou rescisão de contrato de professor de Educação Básica I e Educação Infantil, a classe será atribuída ao professor contratado seguindo a classificação do Processo Seletivo.

Art. 11 - Afastamento inferior a 15 (quinze) dias, será responsabilidade da Direção da Unidade Escolar, atribuir essas aulas, consideradas eventuais.

Art. 12 - Os professores de Educação Básica I e II, classificados no Processo Seletivo, terão um prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de atribuição, para desistência.

Art. 13 – Fica vedado ao professor titular de cargo (em afastamento) da Educação Infantil a escolha de Turma da 2ª Etapa, e ao Fundamental I (em afastamento) a escolha de 1º Ano.

Art. 14 - As classes e/ou aulas em substituição a titulares de cargo, atribuídas a contratado que se encontre em afastamento já concretizado antes do início do processo, somente poderão ser atribuídas neste período a docentes que venham assumi-las ou ministrá-las efetivamente, ficando expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais no processo inicial.

Art. 15 - O docente que se encontrar em licença ou afastamento a qualquer título não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto o titular de cargo, para constituição obrigatória de jornada, salvo em licença gestante.

Art. 16 – Os professores aposentados, bem como os que se aposentarem durante o ano letivo, terão sua pontuação classificada em outra lista.

Art. 17 – As classes e/ou aulas em substituição a titulares de cargo serão atribuídas ao contratado com carga horária total, não sendo permitido a quebra da mesma.

Art. 18 - O professor de Educação Básica II classificado no Processo Seletivo poderá optar por qualquer quantidade de horas/aulas, respeitando o mínimo de 10 (dez) horas/aulas.

Art. 19 - O docente classificado no processo seletivo que desistir das aulas terá a penalidade de multa de acordo com a CLT e o impedimento de participar de qualquer atribuição durante todo o ano letivo.

Art. 20 – O professor contratado deverá permanecer na Unidade Escolar, à disposição do Município, respeitando sua jornada de trabalho, durante o período de férias, do mês de julho e, caso haja retorno do Titular até o término do contrato. O mesmo segue ao titular de cargo que não tenha o tempo adquirido para aquisição das férias.

Art. 21 - É de responsabilidade do Diretor da U.E comunicar imediatamente a desistência do professor à Diretoria Municipal de Educação.

Art. 22 – Os horários de ATPC serão fixados da forma a seguir determinada:

I – PEB II – às segundas-feiras – EM Profª. Maria Apparecida Souza Campos;

II – Educação Infantil – às terças-feiras;

III – PEB I – às quartas-feiras;

IV – PEB II – EM Coronel Pinto Ferraz (às segundas e quartas feiras, sendo dois horários na segunda-feira e um horário na quarta-feira).

Art. 23 - Caso haja aulas de reforço, as mesmas serão oferecidas primeiramente ao professor titular de cargo. Não sendo supridas as necessidades, serão estabelecidos

critérios pela Diretoria Municipal de Educação junto aos Diretores de escolas e membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 24 - A Diretoria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação municipal, implementará, ao longo do ano letivo, os critérios estabelecidos na referida lei.

Art. 25 – A Diretoria Municipal de Educação terá a competência para a classificação e atribuição de classes e aulas, na forma deste Decreto.

Art. 26 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2720, de 20.09.2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 18 de novembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Setor de Compras e Licitações
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Processo: 0089/2019
Pregão Eletrônico nº 06/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO TERIPARATIDA COM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível nos sites: https://bllcompras.com e www.ribeiraobonito.sp.gov.br. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 20/11/2019 às 08:00h no site https://bllcompras.com. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/12/2019 às 08:30 (horário de Brasília) no site https://bllcompras.com.

Janaina Ferreira Lembo

Pregoeira